

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PIBEX/UnDF

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, §1º, incisos I, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, inciso I e IV, do Estatuto da Universidade do Distrito Federal, torna público o edital de seleção de projetos de extensão universitária que serão iniciadas em 2025, objetivando a oferta de bolsas aos estudantes de graduação da UnDF, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) da Universidade do Distrito Federal Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF) será regido por este edital e executado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXTC).

1.2. Fica estabelecido como fundamento legal para os projetos de extensão submetidos a este edital a Resolução nº 10, de 1º de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes gerais das atividades de extensão e cultura e de seu processo de inserção curricular na UnDF; e a Resolução nº 02, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Política de Assistência Estudantil no âmbito da UnDF.

1.3. Este edital é destinado aos coordenadores extensionistas, que serão responsáveis pela execução dos projetos de extensão durante a jornada de trabalho.

1.3.1. As bolsas do PIBEX destinam-se a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UnDF, que venham a ser devidamente vinculados a projetos de extensão, em conformidade com as condições do presente edital.

1.4. A extensão é um processo cultural, interdisciplinar, educativo, científico, tecnológico, social e político que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e promove a interação entre a universidade e outros setores da sociedade.

1.5. As ações de extensão devem priorizar o diálogo entre as mais diversas áreas do conhecimento, respeitando:

I - a pluralidade de ideias e as referências curriculares de cada área do saber;

II - a liberdade de cátedra; e

III - a autonomia pedagógica e didático-científica no processo de construção do conhecimento.

1.6. A avaliação técnico-científica das propostas submetidas ao PIBEX será realizada pela Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica, composta exclusivamente por docentes da UnDF.

1.7. A gestão operacional deste Edital será realizada pela Comissão Organizadora do PIBEX, composta por servidores da PROEXTC e demais membros do corpo administrativo da UnDF.

1.8. O cronograma com as etapas do PIBEX está descrito no Anexo 1.

1.9. São objetivos do PIBEX:

I - Criar e consolidar política inovadora de extensão;

II - Promover um ambiente integrador e participativo para o engajamento dos estudantes nas políticas de extensão;

III - Institucionalizar práticas extensionistas pautadas na produção do conhecimento, no enfrentamento das desigualdades sociais e na inclusão e sustentabilidade;

IV - Fortalecer a interação comunitária da UnDF;

1.10. O presente Edital tem como referência a Política Nacional de Extensão Universitária, documento amplamente discutido e que consolida o amadurecimento das elaborações sobre Extensão Universitária

no âmbito do Fórum de Pró-Reitores das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras – FORPROEX.

2. DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

2.1. No âmbito do PIBEX, os Projetos de Extensão são um conjunto de ações articuladas, de caráter social, educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

2.2. Os projetos de extensão deverão ser submetidos pelos coordenadores extensionistas, via formulário de inscrição on-line disponível no site oficial da UnDF, de acordo com o Anexo 4 deste Edital.

2.3. Os tópicos necessários para o preenchimento do Anexo 4 (formulário de inscrição on-line) são os seguintes: Modalidade; Área temática; Tipo de Projeto; Denominação do Projeto (título, nome do projeto) sem identificação do proponente; Justificativa (até 500 palavras); Objetivo geral (abrangência geral do Projeto em um único tópico); Objetivos específicos (mínimo de três objetivos específicos); Resultados esperados (até 500 palavras); Público-alvo; Carga horária total do projeto; Período de realização do Projeto (Data de Início e término); Impactos sociais esperados (resuma em tópicos, avaliáveis e mensuráveis); Viabilidade técnica e operacional; Cronograma de desenvolvimento das atividades; Descrição da atividade (em tópicos, de forma que possam ser mensurados e avaliados) e Bibliografia.

2.4. Em convergência com a referida Política Nacional de Extensão Universitária, os projetos de extensão da UnDF devem contemplar 08 (oito) áreas temáticas: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; e Trabalho.

2.5. Os Projetos de Extensão podem ser caracterizados em 02 (dois) tipos:

2.5.1. Tipo A - Projetos que estejam inseridos no currículo acadêmico, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

2.5.2. Tipo B - Projetos extracurriculares de extensão.

2.6. Cada projeto poderá ter até 02 (dois) estudantes bolsistas. Serão contemplados, no total, 30 (trinta) projetos de extensão, resultando em 60 (sessenta) estudantes bolsistas vinculados.

2.7. O detalhamento da distribuição de projetos e bolsas está descrito no Anexo 2.

2.8. Visando assegurar a viabilidade e execução operacional, os projetos de extensão devem considerar as atuais condições de infraestrutura da UnDF e demais recursos disponíveis.

3. DAS INSCRIÇÕES ON-LINE DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

3.1. O envio das propostas de extensão deverá ser feito, exclusivamente, no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br/>. O período de inscrição inicia-se às 08h do dia 27/05/2025, e encerra-se às 23h59min, do dia 08/06/2025 (Horário de Brasília).

3.2. Os projetos de extensão devem ser enviados em formato Portable Document Format (.pdf), sem identificação do proponente.

3.3. O responsável pela proposta deverá fazer o download do formulário, disponível no Anexo 4. Em seguida, terá que preencher e enviar o documento (em .pdf), via upload, por meio do endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br/>, no ato da inscrição on-line.

3.4. Para assegurar a lisura do processo, o formulário não terá o campo de identificação com o nome do responsável pela proposta de extensão.

3.5. A UnDF não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.6. O preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição on-line é obrigatório. O proponente é

responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei e o direito da UnDF de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a solicitação de forma adequada.

3.7. A divulgação das inscrições validadas e dos demais atos previstos no cronograma estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br/>.

3.8. Entende-se por inscrições validadas aquelas que estão em plena conformidade com as normas deste edital. A validação da inscrição não significa que o projeto submetido será contemplado com bolsa.

3.9. As inscrições que não estiverem em conformidade serão consideradas não validadas.

3.10. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos, em formulário próprio, nos prazos estabelecidos neste edital.

3.11. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do PIBEX.

4. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

4.1. Os critérios de avaliação estão descritos no Anexo 3.

4.2. A avaliação quanto ao mérito e à adequação aos critérios previstos neste edital será de competência da Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica, composta exclusivamente por docentes da UnDF.

4.2.1. Para assegurar a lisura do processo avaliativo, os membros da Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica e da Comissão Organizadora do PIBEX são impedidos de submeter projetos, no âmbito do PIBEX.

4.3. Buscando a preservação da impessoalidade no processo seletivo, a Comissão Organizadora do PIBEX deverá remeter à Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica os projetos inteiramente descaracterizados, impedindo que os coordenadores extensionistas sejam identificados.

4.4. Caso o docente membro da Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica seja, ainda que parcialmente, interessado na aprovação de projeto em apreciação, necessariamente, deverá declarar sua suspeição, afastando-se da apreciação da proposta em questão.

4.5. A Comissão Organizadora do PIBEX, respeitando integralmente o julgamento definido pela Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica, emitirá parecer final sobre a aprovação do projeto de extensão e dará encaminhamento aos trâmites necessários para efetivação do registro da ação.

4.6. Caso o parecer final seja pelo indeferimento, a Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica, necessariamente, apresentará uma justificativa para a rejeição do projeto. Tal explicação será dada— de forma clara e objetiva, permitindo que o(s) seu(s) autor(es) possa(m) compreender integralmente os critérios da comissão e os problemas por ela identificados.

4.7. Serão avaliados somente projetos cujo coordenador extensionista não esteja inadimplente quanto aos compromissos assumidos anteriormente com a PROEXTC.

4.8. Para elaboração das propostas, recomendam-se os seguintes documentos norteadores: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Plano Interdisciplinar Docente (PID).

4.9. Após a avaliação da Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica e o período de interposição de recursos, será divulgada a lista final de classificação, em ordem decrescente por nota, considerando as áreas temáticas e quantitativos indicados no Anexo 2.

4.10. Caso uma das 08 (oito) áreas temáticas não tenha projetos de extensão submetidos em número suficiente, as bolsas remanescentes serão remanejadas para os projetos que obtiveram as melhores pontuações e que não foram contemplados.

5. DOS COORDENADORES EXTENSIONISTAS

5.1. DOS PERFIS

5.1.1 Os projetos de extensão serão executados pelos coordenadores extensionistas, considerando os seguintes perfis:

5.1.1.1. Docente da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal (CMSDF);

5.1.1.2. Docente vinculado à Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS);

5.1.1.3. Servidores do corpo administrativo da UnDF e das suas respectivas Escolas Superiores, que tenham, no mínimo, o título de mestrado.

5.2. DAS RESPONSABILIDADES

5.2.1. Submeter o projeto de extensão, de acordo com os marcos deste edital.

5.2.2. Organizar e executar os procedimentos para realização da ação, observando e articulando junto à PROEXTC e a outros setores da UnDF, com antecedência razoável.

5.2.3. Reservar salas e ambientes para a realização das ações e elaborar lista de presença dos inscritos, quando necessário, para fins de registro e posterior certificação digital.

5.2.4. Atribuir os devidos créditos à produção científica, tais como artigos ou pesquisas publicadas, oriunda dos resultados das ações de extensão, considerando os membros e os discentes;

5.2.5. Emitir relatórios parciais e finais de desenvolvimento e conclusão da ação.

5.2.6. Havendo discrepância entre as ações informadas em relatório e àquelas previstas no cronograma estabelecido pelo coordenador, assim como no plano individual de trabalho dos bolsistas, poderá ser solicitado pela PROEXTC as devidas justificativas, sob pena de cancelamento da bolsa e descredenciamento do projeto junto ao PIBEX.

5.2.7. Comunicar à PROEXTC, via SEI, até a data de início do projeto, nome da equipe executora, indicando carga horária individual, de acordo com o PIT; acompanhar e atestar a participação dos demais membros da equipe e manter atualizada a frequência de estudantes extensionistas no Sistema de Gestão Acadêmica (Solis) ou por outros meios indicados pela PROEXTC.

5.2.8 Encaminhar, impreterivelmente, até o 4º (quarto) dia do mês subsequente à PROEXTC, por meio de processo eletrônico no SEI, a lista nominal dos estudantes considerados aptos ao recebimento da bolsa de extensão, considerando os critérios estabelecidos nos itens 6.6.3 e 6.6.4 deste Edital.

5.2.9 A frequência registrada no sistema SOLIS é de responsabilidade exclusiva dos(as) docentes responsáveis pelas unidades curriculares nas quais os(as) estudantes estejam regularmente matriculados(as), devendo ser lançada, em caráter definitivo, até o 3º dia útil do mês subsequente, nos termos do art. 141, da Instrução nº 24, de 15 de abril de 2025 (DODF nº 74, de 22 de abril de 2025).

5.2.10. É de responsabilidade precípua da coordenação do projeto apresentar uma estratégia de comunicação das atividades desenvolvidas, com o intuito de dar visibilidade ao projeto, a partir das seguintes ações:

5.2.10.1. Publicização das atividades, por meio de site, blogs ou redes sociais, em articulação com a PROEXTC e com a Agência de Comunicação da UnDF para divulgação das referidas ações;

5.2.10.2. Comunicar, por meios eletrônicos e/ou físicos, direta e/ou indiretamente, à comunidade acadêmica (corpo discente, docente e administrativo) e ao público-alvo do projeto, articulando junto à Agência de Comunicação da UnDF, possibilidades e estratégias de divulgação, inclusive para inscrições em cursos e/ou outros eventos, quando houver;

5.2.10.3. O coordenador, demais membros e bolsistas das ações de extensão e cultura deverão fazer referência à UnDF em todas as publicações, apresentações e outros documentos referentes à proposta aprovada neste Edital;

5.2.10.4. Em todo e qualquer material publicitário, seja por meios eletrônicos ou impressos, é necessário o uso da logomarca oficial da UnDF, a ser utilizada em conformidade com o manual de uso de marca do Governo do Distrito Federal.

6. DAS BOLSAS

6.1. As bolsas do PIBEX destinam-se a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UnDF que venham a ser devidamente vinculados a projetos de extensão, em conformidade com as condições do presente edital.

6.2. As bolsas previstas no PIBEX poderão contemplar até 30 (trinta) projetos de extensão, totalizando até 60 (sessenta) bolsas para os estudantes de graduação da UnDF, conforme descrito no Anexo 2.

6.3. As bolsas serão pagas mensalmente, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e terão, inicialmente, vigência por 12 (doze) meses, a depender da disponibilidade financeira e orçamentária da UnDF.

6.4. A participação no PIBEX não será deferida aos(às) estudantes que:

I - estejam com matrícula trancada;

II - estejam em processo de jubramento;

III - tenham cometido infração disciplinar grave e recebido suspensão de até 90 (noventa) dias, conforme o art. 159, do Regimento Geral da UnDF.

6.5. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento retroativo de bolsas.

6.6. Após concessão da bolsa e na vigência do projeto, o bolsista:

6.6.1. Não poderá apresentar mais de uma reprovação em qualquer unidade curricular do curso de graduação em que esteja matriculado;

6.6.2. Deverá manter frequência correspondente ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as unidades curriculares em que estiver matriculado no semestre letivo;

6.6.3 Deverá manter disponibilidade de 15 (quinze) horas semanais, em regime presencial, conforme as demandas e o Plano de Trabalho Individual, contemplando atividades de planejamento, estudo, avaliação e execução das ações previstas;

6.6.4. Será responsabilizado pelo acompanhamento e execução do cronograma de atividades estabelecido em seu plano de trabalho, atentando-se ao devido cumprimento de todos os prazos

6.6.5. Compromete-se a prestar informações, a qualquer tempo, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, sempre que consultado por escrito.

6.6.6. Nos casos de descumprimento das obrigações relacionadas no item 6.6.3 e subsequentes, o estudante terá a bolsa suspensa, podendo continuar no projeto como voluntário.

7. DO PROCESSO SELETIVO DOS ESTUDANTES BOLSISTAS

7.1. O processo seletivo para a escolha dos estudantes bolsistas deverá primar pela lisura, impessoalidade, com parâmetros isonômicos e objetivos, assegurando a ampla participação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UnDF.

7.2. Considerando que o PIBEX envolve o custeio de bolsas com recursos públicos, reforça-se a exigência de instrumentos que assegurem a transparência, planejamento, monitoramento e prestação de contas.

7.3 DAS INSCRIÇÕES ON-LINE DOS ESTUDANTES BOLSISTAS

7.3.1. Os estudantes interessados em concorrer às bolsas deverão se inscrever, exclusivamente, no site oficial da UnDF: <https://universidade.df.gov.br/>. O período de inscrição inicia-se às 08h do dia 04/08/2025 e encerra-se às 23h59min, do dia 13/08/2025 (Horário de Brasília).

7.3.2. Os estudantes poderão concorrer em apenas 01 (um) projeto de extensão. Os critérios de seleção estão descritos no Anexo 6.

7.3.3 Cada candidato deverá elaborar uma *Carta de Intenção*, que será avaliada considerando os critérios citados no item anterior e que totalizam 10 (dez) pontos:

I. Apresentação: Apresentação pessoal e descrição de habilidades que podem favorecer o desenvolvimento do projeto de extensão;

II. Interesse pela temática - Descrição das motivações para atuar na temática do projeto de extensão;

III. Impacto social - Indicação de que forma o candidato contribuirá para uma ação transformadora, voltada aos interesses e necessidades sociais da população do Distrito Federal e da RIDE. Pontuação máxima: 04 (quatro) pontos.

7.3.4. O candidato deverá fazer o download da Carta de Intenção (Anexo 5), realizar o preenchimento e enviar o documento (em pdf.), via upload, no ato da inscrição on-line.

7.3.5. As demais orientações a respeito do correto preenchimento da Carta de Intenção estão disponíveis no Anexo 5.

7.3.6. A UnDF não se responsabiliza por preenchimento incompleto da inscrição em virtude de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência integral de dados.

7.4 DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES BOLSISTAS

7.4.1. Caberá ao coordenador do projeto avaliar as Cartas de Intenção, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

7.4.2. A nota final de cada candidato será a soma das notas atribuídas a cada um dos critérios, conforme o item anterior.

7.4.3. Em caso de empate no resultado final, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

I. Obter maior pontuação no item III (Impacto Social);

II. Obter maior pontuação na soma das notas dos itens II (Interesse pela temática) e III (Impacto social);

III. Tiver maior idade.

7.4.4. Para substituição de estudantes é obrigatório seguir, estritamente, a ordem de classificação de aprovados no processo seletivo realizado, conforme expresso em ata de seleção.

7.4.5. O bolsista deverá atender às seguintes exigências:

I - estar regularmente matriculado e frequente em curso de graduação da UnDF;

II - Não possuir vínculo familiar de qualquer natureza com quaisquer membros do projeto;

III - Ter disponibilidade de 15 (quinze) horas semanais presenciais, conforme a necessidade e o plano de trabalho individual, incluídos o planejamento, o estudo, a avaliação e as atividades a serem desenvolvidas;

IV - Não receber remuneração em quaisquer outros programas institucionais de bolsas, com exceção dos auxílios estudantis.

V - Não possuir pendências (acadêmicas ou administrativas) relacionadas a compromissos assumidos anteriormente.

7.4.6. Após a seleção, o coordenador extensionista deverá encaminhar formalmente à PROEXTC os resultados das avaliações das Cartas de Intenção dos estudantes inscritos no projeto de extensão por ele coordenado.

7.4.7. A PROEXTC, após avaliação e validação do resultado que trata o subitem 7.4.6, tornará público, no site oficial da UnDF, o resultado final dos estudantes contemplados para o recebimento da bolsa de extensão.

7.4.8. Após a seleção dos estudantes bolsistas, o coordenador extensionista deverá estabelecer o plano de trabalho dos bolsistas e encaminhar à PROEXTC.

8. DA DESVINCULAÇÃO DOS ESTUDANTES BOLSISTAS

8.1. A desvinculação do bolsista do PIBEX ocorrerá nas seguintes condições:

8.1.1. Por solicitação do próprio bolsista, a qualquer tempo. O requerimento deverá ser feito por e-mail institucional ao coordenador extensionista, que formalizará a solicitação, via SEI, à PROEXTC;

8.1.2. Por solicitação do coordenador extensionista, mediante justificativa, via SEI, à PROEXTC;

8.1.3. Em caso de trancamento de matrícula, conclusão ou desistência do curso de graduação e/ou infrequência acima do previsto em lei;

8.1.4. Por infração ou pela prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos regimentais da UnDF;

8.1.5. Em decorrência do não atendimento a quaisquer das determinações deste edital, ainda que identificadas no decorrer do desenvolvimento do projeto;

8.1.6. Por comprovada má-fé do bolsista na prestação de informações que lhes sejam solicitadas, a qualquer tempo, antes ou durante a vigência da bolsa. Nesse sentido, poderá ser solicitado ao beneficiário da bolsa, a devolução ou o ressarcimento integral dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. O estudante-beneficiário que receber valores indevidamente deverá restituí-los ao Erário, mediante Documento de Arrecadação – DAR, conforme orientações da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UnDF.

9.2. Configuram hipóteses de recebimento indevido, sujeitas à restituição: I. Ausência de prestação de contas, quando exigida; II. Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas; III. Acúmulo indevido de benefício de mesma natureza concedido por outra instituição; IV - Manutenção do recebimento do auxílio após a ocorrência de situação de desligamento prevista neste Edital.

9.3. O descumprimento da obrigação de devolução ou ressarcimento poderá acarretar a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis;

9.4. O estudante inadimplente com programas de auxílio da UnDF permanecerá impedido de participar de novos processos seletivos até a regularização de sua situação.

9.5. É de inteira responsabilidade do coordenador extensionista acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este edital no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br/>.

9.6. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital serão feitas por retificações.

9.7. A Comissão Organizadora do PIBEX, em conjunto com a Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica de Extensão da UnDF, poderá, a critério próprio, estender o prazo de inscrições de projetos, o que poderá ocasionar alteração de datas de outras fases do cronograma divulgado inicialmente.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do PIBEX e, quando tiverem como cerne aspectos técnicos-científicos, em conjunto com a Comissão Docente de Avaliação Técnico-Científica de Extensão da UnDF.